



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João T. M. Salles Netto, nº 1800 – Moreira Sales, Pr. – CEP – 87370-000  
CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 3532.1398  
E-mail: [camarams@gmail.com](mailto:camarams@gmail.com)

### COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

*(Competência Art. 45 do Regimento Interno)*

### PARECER

**Referência:** Projeto de Lei n.º 314/2024 de 25/09/2024 – Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 (2025) e Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

**Referência:** Projeto de Lei n.º 315/2024 de 26/09/2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 (Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Previdência)

**Autoria:** Poder Executivo

### VOTO DO RELATOR

#### Relatório:

Os presentes projetos de Leis de Autoria do Poder Executivo Municipal tratam respectivamente da Alteração do Plano Plurianual 2022/2025 (2025), e da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2025, que estimam a receita e fixam as despesas do Poder Executivo, Legislativo, e do Fundo Municipal de Previdência do Município de Moreira Sales, para o exercício financeiro do ano de 2025, da Administração Pública direta e indireta.

O Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei Orçamentária Anual – LOA tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e por compatibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após detida análise, foi constatado que as ações contidas na LOA estão de acordo com a LDO e o PPA. Por conseguinte, foram atendidas todas as formalidades legais, nos termos do art. 43, § 1º, inc. V da Lei Orgânica Municipal, conforme frisado pelo douto procurador jurídico desta Casa de Leis.

Nota-se nos presentes Projetos de Leis, que a Administração Pública respeitou os percentuais mínimos exigidos de investimento de 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação, e 15% (quinze por cento) para a Saúde.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João T. M. Salles Netto, nº 1800 – Moreira Sales, Pr. – CEP – 87370-000  
CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 3532.1398  
E-mail: [camarams@gmail.com](mailto:camarams@gmail.com)

Destaca-se que os Projetos de Leis foram encaminhados a esta Casa Legislativa no dia 30/09/2024 respectivamente, cumprindo assim, o prazo previsto no art. 94, § 6º, III, da Lei Maior Municipal, o qual prevê o prazo de envio de até três meses antes do encerramento do exercício, ou seja, 30 de setembro.

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal no despacho dos processos, foi autorizado a emissão de pareceres em conjunto dos Projetos de Leis, por se tratarem de matéria temática idênticas.

Encaminhado os Projetos de Leis n.º 314/2024 e 315/2024 à Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública, nos termos do art. 231, § 2º, do Regimento Interno da Câmara municipal de Moreira Sales, não houve apresentação de emendas aos Projetos.

Transcorrido o prazo legal, o Presidente encaminhou os Projetos de Leis n.º 314/2024 e 315/2024, para manifestação da Procuradoria Jurídica, e às Comissões Permanentes da administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública, e para a Comissão de Legislação e Redação, para emissão de pareceres e voto.

Recomendação Administrativa **n.º 001/2024-GPGMPC** do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, recomendando aos gestores públicos municipais, e às autoridades responsáveis pela gestão dos precatórios no âmbito dos Municípios do Estado do Paraná, bem como aos integrantes dos parlamentos municipais responsáveis pela aprovação das Leis Orçamentárias, em especial da LDO/2025 e LOA 2025, que observem rigorosamente as normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares, aplicáveis ao regime de precatórios, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral das decisões judiciais, a regularidade nos pagamentos e a preservação da ordem cronológica, em respeito aos princípios da moralidade, eficiência e transparência na administração pública, e em especial: **I) - ao Prefeito Municipal; II) - ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Interno do Município; III) - Ao Presidente e Membros da Comissão de Orçamento e Finanças (ou Congêneres); IV) - ao Presidente da Câmara Municipal; e V) - ao Prefeito Municipal, ao Presidente e Membros da Comissão de Orçamento e Finanças (ou congêneres), ao Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores e Servidores Municipais envolvidos.**

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 001/2024 – GPGMPC, recebida pelo Poder Legislativo, bem como a manifestação do Procurador Jurídico da Casa, o Presidente desta Casa de Leis, DETERMINOU



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João T. M. Salles Netto, nº 1800 – Moreira Sales, Pr. – CEP – 87370-000  
CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 3532.1398  
E-mail: [camarams@gmail.com](mailto:camarams@gmail.com)

que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo para que apresente as informações acerca dos precatórios municipais para instrução processual legislativo, e após apresentação de resposta pelo Poder Executivo, encaminhe os autos ao Procurador Jurídico e às Comissões Permanentes competentes.

Ofício n.º 1.874/2024 expedido pelo subscritor da presente proposição e protocolado nesta Casa de Leis sob o protocolo n.º 1.824/2024, em resposta ao ofício do Presidente, informando que o Município de Moreira Sales atualmente está inserido no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, conforme comprova o PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DO REGIME ESPECIAL, referente ao ano de 2025, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme documento que instrui à presente juntado aos autos.

Informa ainda, que o Município há 2 (duas) requisições de pequeno valor (RPV) pendente de pagamento, e que as dotações orçamentárias previstas para pagamento de precatórios e RPs são:

**RPVs – 0200128846000500023390910000;**

**Precatórios – 100012884300040001469091000.**

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis opinou pela regularidade das proposições em análise, que tratam dos instrumentos de planejamento, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, conforme fundamentação.

É o relatório.

### **Fundamentação**

Conforme fundamentação jurídica, o Plano Plurianual, realiza o planejamento para o quadriênio 2022/2025.

O Plano Plurianual, previsto no art. 165, da Constituição Federal, tem por objetivo instituir, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A Lei de Diretrizes Orçamentária estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispõe sobre as alterações na legislação tributária local e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João T. M. Salles Netto, nº 1800 – Moreira Sales, Pr. – CEP – 87370-000

CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 3532.1398

E-mail: [camarams@gmail.com](mailto:camarams@gmail.com)

No caso em apreço, o PPA 2022-2025 já foi devidamente aprovado pela Lei n.º 797/2021, sendo que o LDO 2025 já foi devidamente aprovada pela Lei n.º 869/2024, o que se busca é alterá-los.

Por sua vez, o Orçamento Público (Lei Orçamentária) compreende a previsão de todas as receitas que serão arrecadadas dentro de determinado exercício financeiro e a fixação de todos os gastos (despesas) que os governos estão autorizados a executar.

A elaboração do orçamento público é obrigatória e tem periodicidade anual. Segundo a Lei n.º 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa do governo.

*In casu*, os orçamentos em análise são do Poder Executivo, Legislativo, e do Fundo Municipal de Previdência.

Assim, todos os instrumentos de planejamento devem estar compatibilizados entre si.

No que tange as metas e programas do PPA, verifica-se claramente nas tabelas juntadas as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo bem como pelo Poder Legislativo.

No ato de fixação do Orçamento, a Administração deve observar os investimentos obrigatórios, quais sejam, Educação e Saúde.

Dos orçamentos propostos constam que a Administração respeitou os percentuais mínimos exigidos de investimentos de 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação e 15% (quinze por cento) para a Saúde.

A Recomendação Administrativa n.º 001/2024-GPGMPC, enviado pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, recebida por esta Casa de Leis, que trata de medidas a serem adotadas na gestão de precatórios judiciais pelos quais o município é devedor, cujo valor deve ser observado no Projeto de Lei Orçamentário Anual.

O subscritor das presentes proposições, informou que o Município de Moreira Sales aderiu ao Plano Anual de Pagamento de precatórios em Regime Especial, juntando o respectivo Termo firmado junto ao Tribunal de Justiça do



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João T. M. Salles Netto, nº 1800 – Moreira Sales, Pr. – CEP – 87370-000  
CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 3532.1398  
E-mail: [camarams@gmail.com](mailto:camarams@gmail.com)

Estado do Paraná, Plano Anual de Pagamento do Regime Especial que indica a obrigatoriedade do Município em efetuar o pagamento mínimo de 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme quadro demonstrativo anexo ao Plano Anual de Pagamento de Precatórios em Regime Especial, como parcela mínima equivalente a 1% (um por cento) utilizando como base de Receita Corrente Líquida (1/12 avos), o valor de R\$ 5.050.106,19 (cinco milhões, cinquenta mil, cento e seis reais e dezenove centavos).

Assim, como parcela mensal o valor seria de R\$ 50.501,06 (cinquenta mil, quinhentos e um reais e seis centavos), sendo que o valor anual necessário soma a quantia de R\$ 606.012,74 (seiscentos e seis mil, doze reais e setenta e quatro centavos).

Analisando o orçamento proposto (Projeto de Lei n.º 315/2024), bem como com a indicação das dotações apresentadas pelo Poder Executivo Municipal por meio do ofício n.º 1.874/2024, verifico que para os precatórios foi previsto o valor de R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais), ou seja, quantia adequada frente às obrigações do Ente.

No que tange às requisições de Pequeno Valor, por meio do ofício n.º 1.874/2024, o Poder Executivo Municipal indica ser devedor de somente R\$ 6.848,10 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), sendo que a previsão orçamentária proposta é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este, de igual forma suficiente para satisfazer os obrigações.

### **Conclusão**

Ante o exposto, analisando o orçamento proposto (Projeto de Lei n.º 315/2024), bem como a indicação das dotações orçamentárias apresentadas pelo Poder Executivo Municipal por meio do ofício n.º 1.874/2024, verifico que para os Precatórios e para as Requisições de Pequeno Valor – RPVs, foi previsto a quantia adequada e suficiente para satisfazer às obrigações do Ente, e por se tratar de assunto de interesse local, voto pela **regularidade e aprovação** dos **Projetos de Leis n.º 314/2024**, que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2022/2025 (2025); e **Projeto de Lei n.º 315/2024**, que trata de Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Previdência), não encontrando impedimento de ordem constitucional ou infraconstitucional que impeça sua normal tramitação pelo Plenário desta Casa de Leis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES**

Av. João T. M. Salles Netto, nº 1800 – Moreira Sales, Pr. – CEP – 87370-000

CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 3532.1398

E-mail: [camarams@gmail.com](mailto:camarams@gmail.com)

***Câmara Municipal de Moreira Sales/PR, 06 de dezembro de 2024.***

  
***Ewerton Batista Adão***  
***Relator***



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João T. M. Salles Netto, nº 1800 – Moreira Sales, Pr. – CEP – 87370-000  
CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 3532.1398  
E-mail: [camarams@gmail.com](mailto:camarams@gmail.com)

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,  
ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**  
(Competência Art. 45 do Regimento Interno)

### **PARECER**

**Referência:** Projeto de Lei n.º 314/2024 de 25/09/2024 – Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 (2025) e Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

**Referência:** Projeto de Lei n.º 315/2024 de 26/09/2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 (Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Previdência)

**Autoria:** Poder Executivo

### **VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto do Relator, nos termos apresentado, e **voto pela regularidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 314/2024** que “Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 (2025) e Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025”, e **Projeto de Lei n.º 315/2024** – que trata da “Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 (Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Previdência)”, ambos Projetos de Autoria do Executivo Municipal.

**Câmara Municipal de Moreira Sales/PR, 06 de dezembro de 2024.**

  
**Leticia Mário Rosa**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João T. M. Salles Netto, nº 1800 – Moreira Sales, Pr. – CEP – 87370-000  
CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 3532.1398  
E-mail: [camarams@gmail.com](mailto:camarams@gmail.com)

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,  
ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**  
(Competência Art. 45 do Regimento Interno)

### **PARECER**

**Referência:** Projeto de Lei n.º 314/2024 de 25/09/2024 – Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 (2025) e Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

**Referência:** Projeto de Lei n.º 315/2024 de 26/09/2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 (Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Previdência)

**Autoria:** Poder Executivo

### **PARECER DA COMISSÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Projeto de Lei n.º 314/2024** de **25/09/2024**, protocolado sob o número **1.794/2024**, que Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 (2025) e altera a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO - 2025; e **Projeto de Lei n.º 315/2024** de **26/09/2024**, protocolado sob o número **1.795/2024**, Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA - 2025), do Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Previdência, referente ao exercício Financeiro de 2025, e analisando o orçamento proposto (Projeto de Lei n.º 315/2024), bem como a indicação das dotações orçamentárias apresentadas pelo Poder Executivo Municipal para os Precatórios e para as Requisições de Pequeno Valor – RPVs, foi previsto a quantia adequada e suficiente para satisfazer às obrigações do Ente, os Membros da **Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública**, acolhendo o parecer fundamentado do Relator, **por unanimidade de votos**, decide pela **regularidade e aprovação das presentes Proposições**, de Autoria do Poder Executivo Municipal, por se tratar de assunto de interesse local.

OBS.: Conforme **item III, alínea 3** da Recomendação n.º 001/2024-GPGMPC, **deverá ser disponibilizado o presente parecer das Comissões sobre a proposta de Lei Orçamentária no portal da Câmara Municipal, na internet, em até 05 (cinco) dias após a aprovação do parecer pela Comissão.**

Câmara Municipal de Moreira Sales/PR, 06 de dezembro de 2024.

  
Roberto Carlos Paulique  
Presidente

  
Ewerton Batista Adão  
Relator

  
Letícia Mário Rosa  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João T. M. Salles Netto, nº 1800 – Moreira Sales, Pr. – CEP – 87370-000  
CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 3532.1398  
E-mail: [camarams@gmail.com](mailto:camarams@gmail.com)

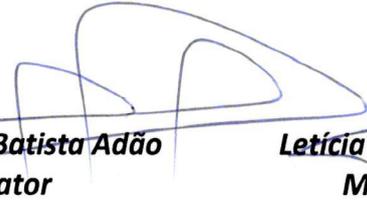
### Ata da 17ª Reunião da Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública / 2024

Aos **06 (seis)** dias do mês de **dezembro de 2024**, às **17:30hs (dezessete horas e trinta minutos)**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Moreira Sales/PR, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública. Estiveram presentes os Vereadores integrantes da Comissão, Roberto Carlos Paulique (Presidente); Éwerton Batista Adão (Relator); e Letícia Mário Rosa (Membro), e deliberaram sobre a seguinte pauta: **Projeto de Lei n.º 314/2024** – “Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 (2025) e Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025”. – AUTORIA: Poder Executivo Municipal. Por **unanimidade**, votaram pela **regularidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 314/2024**, conforme parecer juntado ao Projeto. **2. Projeto de Lei n.º 315/2024** – “Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 (Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Previdência)” – AUTORIA: Poder Executivo Municipal. Por **unanimidade**, votaram pela **regularidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 315/2024**, conforme parecer juntado ao Projeto. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião, e à presente Ata foi lavrada e assinada pelo Presidente, pelo Relator, e pelo Membro da Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública.

Moreira Sales/PR, Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 06 de dezembro de 2024.

  
**Roberto Carlos Paulique**  
Presidente

  
**Éwerton Batista Adão**  
Relator

  
**Letícia Mário Rosa**  
Membro

Ata redigida por Ailson P. Carpiné.